

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05, DE 09 ABRIL DE 2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT O TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA APERFEIÇOAMENTO DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS COMPRAS PÚBLICAS E AO ACESSO AOS MERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 32 da Lei Complementar nº 5, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** Para ampliação da participação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir e manter atualizado cadastro de ME, EPP e MEI sediados no Município ou na região definida em legislação específica, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão estimada das contratações, no sítio eletrônico oficial do Município, em murais públicos ou em outros meios de divulgação institucional;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar os pequenos negócios e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o inciso I do **caput** será gerido pelo servidor designado como Agente de Desenvolvimento e disponibilizado publicamente no sítio eletrônico oficial do Município.”
(NR)

Art. 2º O art. 36 da Lei Complementar nº 5, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** As entidades contratantes poderão exigir dos licitantes, para a prestação de serviços e a execução de obras, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que a exigência esteja prevista no instrumento convocatório e seja compatível com o objeto licitado.” (NR)

Art. 3º O § 8º do art. 36 da Lei Complementar nº 5, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 8º** Na hipótese de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 30 de abril de 2026.

JULIANO BERTICELLI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 05, de 09 de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que **altera dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 21 de dezembro de 2009**, que regulamenta no Município de Ipiranga do Norte/MT o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

A Lei Complementar nº 5/2009 instituiu no âmbito municipal a chamada **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas**, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a adoção de políticas públicas destinadas ao fortalecimento dos pequenos negócios e à promoção do desenvolvimento econômico local.

Desde sua edição, a legislação municipal tem desempenhado papel relevante na promoção do empreendedorismo e na ampliação das oportunidades de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas municipais.

Entretanto, a evolução do ordenamento jurídico nacional, especialmente com a edição da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil, bem como as boas práticas administrativas adotadas em diversos municípios brasileiros, indicam a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de alguns dispositivos da legislação municipal.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover adequações específicas na legislação vigente, sem alteração do mérito das políticas públicas já instituídas.

Destacam-se, entre as principais medidas propostas:

1. Aperfeiçoamento dos mecanismos de participação nas contratações públicas

O projeto promove ajustes no art. 32 da Lei Complementar nº 5/2009, estabelecendo diretrizes mais objetivas para ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações públicas, com destaque para a instituição de cadastro de fornecedores e o fortalecimento da divulgação das compras governamentais.

2. Adequação normativa quanto aos pagamentos em subcontratações

O projeto também corrige a redação do §8º do art. 36, de modo a alinhá-la ao disposto no art. 48, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, passando a prever a possibilidade — e não mais a obrigatoriedade — de realização de pagamentos diretos às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Importante destacar que as alterações propostas possuem caráter pontual e visam exclusivamente aprimorar a legislação municipal existente, conferindo maior segurança jurídica e coerência com as normas gerais aplicáveis às contratações públicas.

Dessa forma, o presente projeto contribui para o fortalecimento do ambiente de negócios local e para a ampliação da efetividade das políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

Juliano Berticelli

Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT